

Oncio ii
Prezado Contribuinte:
Pelo presente, na forma do RICMS, Livro II, art. 134, parágrafo único, e nos termos do Título I, Capítulo XI, 5.4. da Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98, fica o seu estabelecimento dispensado de emitir Conheciment de Transporte Rodoviário (ou Aquaviário ou Ferroviário) de Cargas ou Conhecimento Aéreo, a cada prestação d serviço realizado para a empresa, CNPJ, vinculada contrato que envolva repetidas prestações de serviço de transporte de cargas no território deste Estado.
Nos documentos fiscais que documentarem as operações objeto das prestações de serviço beneficiadas por est sistema especial deverá constar obrigatoriamente a seguinte declaração: "CONTRIBUINTE DISPENSADO DE EMITIR CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (OU AQUAVIÁRIO OU FERROVIÁRIO) DE CARGAS OU CONHECIMENTO AÉREO CONFORME O OFÍCIO Nº".
A impontualidade do pagamento do ICMS devido, bem como a inobservância das demais condições exigidas n forma prevista na Instrução Normativa implicarão a imediata cassação do sistema especial ora concedido.
Atenciosamente,
Chefe da CAC/Delegado daa DRE.
Nome: CGC/TE: Endereço: Município: